

REGIMENTO INTERNO DA SUBSEÇÃO DE JOINVILLE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE SANTA CATARINA

DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Subseção de Joinville da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de Santa Catarina, com sede na comarca de Joinville/SC, exerce as atribuições previstas no Estatuto da Advocacia, no seu Regulamento Geral e no Regimento Interno da Seccional da OB/SC, representando os interesses dos Advogados e Estagiários inscritos na sua área territorial, assim registrados na Secretaria Geral da Seccional.

Parágrafo Único - A abrangência territorial da Subseção de Joinville compreende, além da comarca sede, as comarcas de Barra Velha, Garuva e Itapoá.

Art. 2º. São órgãos da Subseção :

- a) Assembléia Geral;
- b) o Conselho da Subseção;
- c) a Diretoria;
- d) as Comissões.

§ 1º. O Conselho da Subseção poderá ser assessorado por órgãos auxiliares, na forma deste Regimento.

§ 2º. O Conselho da Subseção poderá a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples de seus membros, convocar a Assembléia Geral Extraordinária, mediante o envio de pauta a ser debatida.

§ 3º. A prestação de contas da Subseção será feita nos termos do Regimento Interno da Seccional de Santa Catarina, mediante prévia aprovação por parte do Conselho da Subseção.

DO CONSELHO DA SUBSEÇÃO

Art. 3º. O Conselho da Subseção é composto por dezessete (17) membros efetivos, e de dez (10) membros suplentes, eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria da Subseção, e da Seccional, com observância do que, a respeito, é estabelecido no Estatuto da Advocacia, por seu Regulamento Geral e o Regimento Interno da Seccional da OAB de Santa Catarina.

§ 1º - São membros honorários vitalícios do Conselho da Subseção, com direito a voz em suas deliberações, os seus Ex-presidentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho Seccional, membros da diretoria deste, os Conselheiros Estaduais, os Conselheiros Federais e o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados, quando presentes à sessão do Conselho da Subseção, têm direito a voz.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros efetivos é de três anos, coincidente com o mandato do Conselho Seccional, nos termos do Estatuto da OAB e de seu regulamento geral.

Art. 5º. No ato da posse, os Conselheiros firmarão termo específico após prestar o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir as finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."

Art. 6º. No caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos do Conselho da Subseção, este fará a indicação de Advogado inscrito na Subseção, para a homologação da Seccional.

Art. 7º. Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando:

- a) tiver cancelada sua inscrição ou for licenciado do exercício profissional na forma da lei;
- b) sofrer condenação disciplinar transitada em julgado;
- c) faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas do conselho, caso em que não poderá ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- d) renunciar ao cargo.

Parágrafo Único. Considera-se justificada a falta do conselheiro à sessão, quando motivada:

- a) por doença;
- b) por falecimento ou doença de pessoa da família;
- c) por qualquer outro motivo relevante, a juízo do Conselho.

Art. 8º. O conselheiro tem direito à licença:

- a) para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;
- b) por motivo de viagem.

Parágrafo Único. No caso de doença por mais de 30 dias ou de vaga, a Diretoria indicará, *ad referendum* do Conselho, entre Advogados da Subseção, aquele que ocupará a vaga naquele período.

Art. 9º. O exercício do mandato e de cargo junto ao Conselho da Subseção será anotado na ficha de cada Advogado.

Art. 10. É dever de cada conselheiro:

- I. comparecer às sessões do Conselho e dos demais órgãos do qual for integrante;
- II. exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado;
- III. desempenhar os encargos que lhe são cometidos pelo Conselho ou pela Presidência;
- IV. velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Conselho;
- V. despachar ou decidir sobre os processos de sua responsabilidade no prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Compete ao Conselho da Subseção:

- I. exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento, Provimentos do Conselho Federal e Resoluções do Conselho Seccional;
- II. zelar pela boa aplicação da Justiça e pelas prerrogativas da atividade profissional no âmbito de sua área territorial, além de fazer cumprir as finalidades da OAB, nos termos do Estatuto da Advocacia;
- III. referendar a indicação da Diretoria, de Advogado inscrito na Subseção a assumir o Conselho no caso de vacância temporária;
- IV. indicar Advogado inscrito na Subseção para assumir cargo na hipótese de vacância definitiva, para homologação da Seccional;
- V. editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;
- VI. indicar ao presidente da Subseção membros das comissões temporárias ou permanentes em cada uma das sedes que a compõem;
- VII. apreciar e decidir, até o dia 30 de setembro de cada ano a proposta orçamentária a ser encaminhada à Seccional;
- VIII. apreciar o relatório anual, o balanço e as contas da Subseção;
- IX. instituir comissões de assessoramento do Conselho ou da Diretoria, além daquelas expressamente previstas no presente Regimento Interno;

- X. apreciar e decidir as matérias constantes da ordem do dia e as proposições de sua competência, formuladas na forma regimental;
- XI. encaminhar ao Conselho Seccional propostas e sugestões de aprimoramento das instituições relacionadas ao exercício da Advocacia;
- XII. instrumentalizar os atos desagravo, decididos pela Seccional, no âmbito de seu território, nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, e Regimento Interno da Seccional;
- XIII. aprovar os Regimentos Internos das comissões, se for o caso;
- XIV. aprovar o calendário anual de suas sessões ordinárias;
- XV. emitir parecer opinativo sobre a aquisição, alienação ou permuta de imóveis, a ser decidido pelo Conselho da Seccional, na forma do Estatuto da OAB, Regulamento Geral e Regimento Interno da Seccional;
- XVI. receber pedido de inscrição nos quadros de Advogado e Estagiário, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão das Câmaras Julgadoras do Conselho Seccional;
- XVII. instituir processos éticos disciplinares no âmbito de seu território, e homologar o parecer prévio elaborado pelo Relator, conforme artigo 120 do Regulamento Geral do Estatuto;
- XVIII. resolver os casos omissos deste Regimento ou referendar as decisões da Diretoria, tomadas nesse sentido;
- XIX. exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Seccional, bem como as demais atribuições previstas no Estatuto da Advocacia, no seu Regulamento Geral, no Regimento Interno da Seccional da OAB de Santa Catarina e neste Regimento.

Art. 12. Mediante convocação do Presidente, o Conselho da Subseção reunir-se-á ordinariamente, na sede da Subseção ou em local diverso, dentro dos limites territoriais da Subseção, nos dias e horários previstos no calendário aprovado na primeira sessão ordinária do ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros efetivos do Conselho, em qualquer horário e local, havendo urgência de pauta, relevância ou acúmulo de assuntos a serem deliberados.

Parágrafo Único. A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias será sempre feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com o encaminhamento da pauta a ser debatida e ata da sessão anterior.

Art. 13. As sessões do Conselho instalam-se com um quorum de metade de seus membros efetivos, não se computando, no cálculo, os membros honorários vitalícios.

Parágrafo Único. Têm assento à mesa dos trabalhos da sessão os membros da Diretoria e os convidados.

Art. 14. As deliberações do Conselho são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos de exigência de quorum qualificado, previstos no Estatuto da OAB, no seu Regulamento Geral, no Regimento Interno da Seccional e neste Regimento.

Art. 15. Toda a matéria submetida à deliberação do Conselho será distribuída, pelo presidente, a um relator.

§ 1º. A matéria distribuída é automaticamente incluída em pauta da sessão subsequente, salvo se o relator determinar alguma diligência que impeça o imediato julgamento, circunstância na quais os autos permanecerão em pauta, com menção da data do despacho que determinou as providências.

§ 2º. O voto é sempre precedido de relatório circunstanciado e, sendo o caso, o relator apresente proposta de ementa de acórdão.

§ 3º. O Relator tem competência para a instrução das representações, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências, propor arquivamento ocorrendo ausência insanável dos pressupostos de admissibilidade (§ 2º art. 51 do Código de Ética e Disciplina). Pode também propor o indeferimento da representação após a defesa prévia, de acordo com o art. 73, § 2º do Código de Ética e Disciplina. No primeiro caso, o arquivamento pode ser determinado pelo próprio presidente da Subseção. No segundo, somente pelo presidente da Seccional.

Art. 16. Pode o Presidente, além de suas incumbências específicas, designar, em face da relevância da matéria, Comissão para apreciação da mesma, em substituição a Relator individual.

Parágrafo Único. Competirá a esta Comissão designar relator para posterior deliberação coletiva, cuja decisão, a ser tomada por maioria simples, será levada a apreciação e deliberação do Conselho.

Art. 17. O desenvolvimento dos trabalhos nas sessões do Conselho, em princípio, obedecerá a seguinte ordem:

I – Expediente:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) leitura de correspondências, manifestações, requerimentos e outros documentos de interesse do Conselho;
- c) comunicações do Presidente.

II – Ordem do Dia:

- a) pedidos de vistas deferidos em sessões anteriores;
- b) julgamento dos processos;

- c) processos oriundos de comissões;
- d) outros processos e assuntos da pauta não incluídos nas listas anteriores

II – Assuntos gerais:

- a) palavra livre aos integrantes da sessão para comunicações;
- b) apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões e consultas.

Parágrafo Único. A ordem dos trabalhos ou das matérias em pauta pode ser alterada pelo Presidente em caso de urgência, de conveniência ou de pedido justificado de preferência.

Art. 18. Anunciado o julgamento de qualquer processo ou matéria, pelo Presidente, o mesmo obedecerá o seguinte encaminhamento:

- I. Apresentação, pelo Relator, do relatório, do voto, e, quando for o caso, da proposta de ementa do acórdão;
- II. sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, se for o caso, quando houver discussão a respeito de direito subjetivo afetado pelo julgamento, pelo prazo de quinze (15) minutos, tendo o respectivo processo preferência regimental;
- III. esclarecimentos do relator, quando entender necessário ou lhe for solicitado;
- IV. discussão da matéria pelos membros do órgão colegiado, dentro do prazo máximo de trinta (30) minutos, não podendo cada conselheiro usar da palavra por mais de três (3) minutos;
- V. votação da matéria, observada a ordem decrescente de inscrição a partir do relator, não sendo permitido, após iniciada, o levantamento de questão de ordem ou encaminhamento ou justificativa oral de voto, precedendo às questões de mérito as preliminares e a essas as prejudiciais;
- VI. proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1º. Se no curso da discussão o Presidente entender que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, pode suspender o julgamento e designar revisor para a sessão seguinte.

§ 2º. O pedido de vista por qualquer conselheiro, quando não for em mês, não suspende a votação, sendo concedida apenas no caso do voto do relator não ser acompanhado por mais da metade dos presentes. A vista concedida será sempre coletiva, permanecendo os autos em Secretaria, remetendo-se cópia, a quem as requerer, das peças dos autos, continuando o julgamento na sessão seguinte, ainda que ausente o relator ou o conselheiro que solicitou a vista.

§ 3º. A justificação de voto deve ser escrita e encaminhada à Secretaria até 48 horas após a votação.

§ 4º. Todo conselheiro poderá antecipar seu voto, solicitando preferência para tanto, quer na hipótese de ausentar-se da sessão, quer após o pedido de vista formulado por outro conselheiro.

§ 5º. Os apartes só serão admitidos quando concedidos pelo orador que estiver com a palavra, não podendo ser dirigidos ao Presidente.

§ 6º. O interessado presente ao julgamento ou seu advogado poderão pedir a palavra para esclarecimento de equívoco ou dúvidas emergentes de qualquer natureza, incumbindo ao Presidente decidir sobre a questão.

§ 7º. O relatório e o voto do relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário ou pelo revisor, se houver.

§ 8º. Em caso de urgência e relevância, a juízo do Presidente, o relator pode fazer o relatório e proferir o voto oralmente, reduzindo-os a escrito no prazo de 48 horas.

§ 9º. Ficando vencido o relator, o autor do primeiro voto vencedor será designado para o acórdão, devendo apresentar, no prazo de 48 horas, o voto e a ementa por escrito.

Art. 19. A votação obedecerá à ordem de chamada dos Conselheiros, precedendo às questões de mérito, as prejudiciais e as preliminares, não se permitindo, nessa fase, levantamento de questões de ordem.

Parágrafo Único. O Conselheiro pode eximir-se de votar se não houver assistido à leitura do relatório ou alegar impedimento.

Art. 20. Finda a votação, o Presidente proclama o resultado tendo-se a decisão por definitiva. O Conselheiro pode modificar seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 21. A examinar qualquer processo, o órgão colegiado pode adotar, de ofício, providências que considerar convenientes.

Parágrafo Único. Quando, na conformidade do disposto neste artigo, a decisão puder afetar qualquer das partes ou terceiro, o julgamento é suspenso a fim de seu ouvido o interessado, no prazo de quinze dias, a contar da juntada do recebimento de notificação.

Art. 22. As decisões do Conselho são formalizadas em acórdão precedido de ementa assinado pelo presidente e pelo relator.

Parágrafo Único. Pode ser dispensado o acórdão quando se tratar de manifestação de caráter institucional.

DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria do Conselho da Subseção é composta de cinco (5) membros, eleitos na forma do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral, do Regimento Interno da Seccional da OAB de Santa Catarina.

Art. 24. A Diretoria do Conselho da Subseção é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 25. O Presidente do Conselho é substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo Secretário Geral, pelo Secretário Geral Adjunto e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente mais antigo e, havendo coincidência de mandatos, pela inscrição mais antiga.

§ 1º - O Vice-presidente, o Secretário Geral, o Secretário Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Conselheiro presente mais antigo e, havendo coincidência de mandatos, pela de inscrição mais antiga.

§ 2º - No caso de licença temporária, o diretor é substituído pelo conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 26. No caso de vacância definitiva do cargo de Diretoria, em virtude de morte renúncia ou incompatibilidade, o sucessor deve ser eleito pelo Conselho dentre seus membros, e submetido à homologação pelo Conselho Seccional.

Art. 27. Cabe à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

- I. administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética e Disciplina, o Regulamento Geral, o Regimento Interno e resoluções da Seccional, os Provimentos do Conselho Federal, representando de ofício, se necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações dirigidas à Subseção;
- II. realizar as eleições, marcadas pelo Conselho Seccional, em sua sede territorial, com observância das normas definidas nos artigos 20 e seguintes do Regimento Interno da Seccional;
- III. encaminhar ao Conselho, devidamente informados, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos, bem como demais expedientes de competência daquele órgão;

- IV. manter em dia o quadro de inscritos sob sua circunscrição e comunicar à Diretoria da Seccional as alterações ocorridas;
- V. fiscalizar o exercício da profissão no seu território, tomando as medidas cabíveis;
- VI. atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e do seu Presidente;
- VII. expedir as instruções execução das decisões do Conselho;
- VIII. apresentar ao Conselho balancetes trimestrais, o balanço geral e contas da administração do exercício anterior, bem como um relatório circunstanciado dos trabalhos do ano decorrido, inclusive dos julgados para fins de estatística;
- IX. elaborar o orçamento anual da receita e da despesa;
- X. distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;
- XI. estabelecer critérios para cobertura de despesas dos conselheiros e, quando for o caso, dos membros das Comissões e de convidados da Diretoria, para o comparecimento a reuniões e outras atividades;
- XII. fixar critérios para aquisição e utilização de bens ou serviços de interesse da Subseção;
- XIII. encaminhar à Seccional da OAB de Santa Catarina os pedidos de contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento de suas atividades;
- XIV. nomear representantes da Subseção nas Comarcas que a compõe;
- XV. indicar profissionais para comporem as comissões de trabalho da Subseção;
- XVI. resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 28. Compete ao Presidente, além das demais atribuições estabelecidas neste Regimento e das que forem cometidas pela Diretoria:

- I. representar o Conselho da Subseção, nos termos do Estatuto da Advocacia e de seu Regulamento Geral;
- II. velar pelo livre exercício da Advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;
- III. convocar e presidir a Assembléia Geral dos Advogados filiados à Subseção e as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;

- IV. administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional;
- V. tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional;
- VI. delegar atribuições;
- VII. remeter, o relatório e a prestação de contas ao Conselho Seccional até 31 de março do ano subsequente;
- VIII. consultar, previamente, a Diretoria de Subseção, sobre decisões e iniciativas extraordinárias que envolvam implementação de despesas para a Subseção;
- IX. representar, perante o Conselho Seccional, as manifestações do Conselho da Subseção que imponham a tomada de providências judiciais;
- X. convocar e presidir a Assembléia Geral e o Conselho da Subseção e dar execução às respectivas decisões;
- XI. designar representante para atuar nos concursos públicos no âmbito de seu território, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, nos casos previstos em lei;
- XII. assinar, com o relator, os acórdãos das decisões do Conselho da Subseção;
- XIII. assinar, como tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- XIV. elaborar, com o secretário-geral e o tesoureiro, o orçamento anual da receita e da despesa;
- XV. exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho da Subseção;
- XVI. expedir portarias determinando providências de sua competência;
- XVII. requisitar informações e cópias autênticas ou fotostáticas de peças de autos, as quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou para-estatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto;
- XVIII. cooperar com o Presidente da Seccional, em matérias da competência desse, sempre que solicitado;
- XIX. encaminhar ao Conselho Seccional os processos éticos e os de inscrição devidamente instruídos;
- XX. apresentar ao Conselho relatório dos trabalhos de cada exercício;
- XXI. exercer as atribuições inerentes a seu cargo, as que lhe são atribuídas no Estatuto, no Regulamento Geral, no Regimento Interno da Seccional, neste Regimento e nos provimentos expedidos pelo Conselho Federal e, ainda, as que lhe forem cometidas pelo Conselho Seccional.

Art. 29. Compete ao Vice-presidente, além das atribuições estabelecidas neste Regimento e em resolução da Diretoria, executar as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente.

DA SECRETARIA

Art. 30. O Secretário Geral é o chefe da Secretaria do Conselho da Subseção, competindo-lhe, além das demais atribuições estabelecidas neste Regimento e das que lhe foram cometidas pela Diretoria:

- I. dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência e arquivos;
- II. secretariar as reuniões do Conselho, redigindo as atas respectivas
- III. lavrar os termos de abertura e encerramento e manter sob sua inspeção os livros de posse dos membros da Diretoria e do Conselho e de presença às sessões;
- IV. organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no território da Subseção;
- V. prover a administração de pessoal técnico-administrativo, de material permanente e de consumo da Subseção, com observância das normas aplicáveis;
- VI. emitir certidões no âmbito de sua competência, ressalvada a competência da Seccional;
- VII. autorizar a retirada de autos da Secretaria, pelo interessado ou seu procurador, fixando prazo para sua restituição;
- VIII. substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou ausências.

Art. 31. Compete ao Secretário-geral Adjunto:

- I. auxiliar o Secretário-geral e substituir-lhe em suas faltas e impedimentos;
- II. desempenhar outras atribuições que forem delegadas pelo Presidente, ou pela Diretoria.

DA TESOUREARIA

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I. propor à Diretoria o orçamento anual da receita e despesa;
- II. pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

- III. supervisionar os serviços de contabilidade da Subseção, bem como manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- IV. levantar balancete quando solicitado pelo Presidente da Subseção, sua Diretoria ou seu Conselho;
- V. apresentar, nos períodos próprios, balancetes, o relatório, o balanço e a prestação de contas da Diretoria;
- VI. depositar, em estabelecimento bancário, as quantias pertencentes à Subseção;
- VII. manter inventário dos bens da Subseção, anualmente atualizado, com as devidas especificações;
- VIII. receber e dar quitação de valores devidos à Subseção.

Parágrafo Único. Em casos não previstos ou urgentes, o Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, desde que autorizadas pela Diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Regimento Interno do Conselho será encaminhado para aprovação pelo Conselho Seccional a OAB Santa Catarina, nos termos do Estatuto, Regulamento Geral e Regimento Interno da Seccional.

Art. 34. Aplicar-se-ão subsidiariamente ao presente, o Regimento Interno da Seccional, as resoluções e provimentos do Conselho Seccional e Federal, bem assim o que dispõem o Estatuto da OAB e seu Regulamento Geral.

Art. 35. Os casos omissos no Estatuto, não solucionados mediante a aplicação subsidiária dos normativos mencionados no artigo anterior, devem ser decididos pela Diretoria da Subseção, *ad referendum* do Conselho, observada, se for o caso, a competência do Conselho Seccional.

Art. 36. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada, submetida à prévia apreciação do Conselho da Subseção, e, após, à homologação pelo Conselho Seccional.

Regimento aprovado pelo Conselho da Seccional da OAB de Santa Catarina, em sessão de 10/03/2003, conforme acórdão 094/2003, protocolo 98.08811, fls. 52/62 e 66/69 do Processo de Criação da Subseção de Joinville s/n de 1971.